



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2011

O Pregoeiro designado pela Portaria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, nº 512, de 29 de abril de 2011, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada em atividades de monitoramento de afluentes e efluentes de ETE, Corpo Receptor e de Águas Subterrâneas, a fim de atender às necessidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em Diamantina (MG), de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23086.001746/2011-02

1 DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA especializada em atividades de monitoramento de afluentes e efluentes de ETE, Corpo Receptor e de Águas Subterrâneas, a fim de atender às necessidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em Diamantina (MG), de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram.

2 DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no Comprasnet até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA: 26/09/2011

HORA DA ABERTURA: 09:00 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 153036

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.

3.1.2. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada

juntamente com a proposta de preços.

3.1.3. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

3.2 – O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstas no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, artigo 21, Decreto 5.450, de 31/05/2005).

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.3.1. empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

3.3.2. empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.4. empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

3.3.5. de servidores ou dirigentes da UFVJM.

Observações:

a) A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

b) A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do anexo I do Edital.

3.4 O Pregão será conduzido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.5 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto neste Edital; exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida ou com restrições e se vencedora do certame, terá assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

3.6.2 Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da referida Lei.

3.7. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país e empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.8 Não será permitida a participação de cooperativas de mão-de-obra, em cumprimento do que determina o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologada em 5/06/2003, nos autos do processo nº 23145.000574/2008-02.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico daniel.medeiros@ufvjm.edu.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. Não serão conhecidas às impugnações interpostas, vencidas os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: daniel.medeiros@ufvjm.edu.br, os quais serão respondidos disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de três dias úteis antes da data da realização do pregão.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

5.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05).

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto n.º 5.450/05).

6 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

6.3 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo

estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.4 Os documentos a serem enviados via fax, se não estiverem com data e horário identificados corretamente (configuração do aparelho de fax), esses dados serão anotados manualmente pelo pregoeiro ou servidor da comissão de apoio.

6.5 Os documentos originais, que deverão ser apresentados após o encerramento da sessão do pregão, não serão aceitos se apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

7 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

7.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir da divulgação do Edital no sítio do Comprasnet até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8 DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) a proposta a ser encaminhada eletronicamente deverá especificar detalhadamente o objeto nas condições e locais conforme consta no Anexo I deste Edital.

b) a proposta comercial a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora do item será na forma do **Modelo para Apresentação de Proposta**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

c) os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a realização do serviço, objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

d) prazo máximo da execução dos serviços, as condições e locais deverão estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

f) havendo necessidade a UFVJM poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, pelo período de até 60 (sessenta) dias;

g) a proposta deverá atender às especificações contidas no Anexo I deste Edital, sob pena de sua

desclassificação;

h) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

i) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste Edital.

9 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No dia e hora previstos no item 2 do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.2 Serão desclassificadas as propostas:

a) que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

b) que forem omissas, vagas, não apresentarem informações na descrição complementar, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

c) que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, ou que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado.

d) apresentarem preço unitário ou global superior ao orçado pela Administração.

9.3 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

9.5 A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais.

9.6 A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.024/2007):

9.7.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

9.7.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.7.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.7.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

10 DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

10.1. ETAPA DE LANCES

10.1.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.1.2 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.1.5 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.1.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, como critério de desempate.

10.1.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da licitante.

10.1.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.1.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.1.12 Encerrada a fase de lances, o sistema verificará as licitantes que terão direito de apresentar novo lance inferior ao considerado inicialmente vencedor, tendo como critério o estabelecido no § 2º do artigo 44 da LC 123/06, que considera empatadas as propostas de valores iguais ou superiores até 5% do menor preço.

10.1.13 O sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação que se encontrar na faixa de 5% acima da proposta de menor preço.

10.1.14 Os itens classificados nas características anteriores serão selecionados automaticamente pelo Sistema e as licitantes classificadas em segundo lugar serão convocadas a apresentar sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

10.1.15 Não havendo manifestação da licitante classificada em segundo lugar, o Sistema convocará as demais MP/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

10.1.16 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o

encaminhamento da oferta final do desempate.

10.1.17 As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

10.2 JULGAMENTO

10.2.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2.1.1 Serão recusadas as propostas que apresentarem preço superior ao orçado pela Administração.

10.2.2 Após a fase de lances o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo, contendo a especificação dos serviços, para tanto será utilizado a opção “convocar anexo”. O sistema encaminhará, via Chat, mensagem de convocação disponibilizando-a aos licitantes.

10.2.2.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio de link “ANEXAR”.

10.2.3 Serão analisadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica a correta discriminação dos serviços ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como será avaliada o valor da proposta apresentada. Após será realizada a aceitação dos itens.

10.2.3 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

10.2.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.5 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2.6 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.2.7 A licitante vencedora encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO na seqüência a seguir:

a) para o fax (38) 3532 1258, após a solicitação do Pregoeiro através do CHAT, em prazo a ser definido pelo pregoeiro via chat, conforme volume de documentação a ser recebido.

b) pelo correio ou em mãos, original ou cópia autenticada, dos documentos enviados pelo FAX ou e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da declaração do vencedor, para:

Divisão de Licitação/UFVJM
A/C Daniel Medeiros/ Pregoeiro
Pregão 71/2011
Campus JK - Br 367, nº 5000, Alto da Jacuba - Diamantina (MG) - 39100-000

10.2.8. Todas as licitantes participantes deverão acompanhar a sessão, via chat, durante todas as fases do pregão, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A comprovação da habilitação será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, assegurado à já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão. Além do SICAF será necessária apresentação da documentação relacionada no item 11.1.4.

a) Para as licitantes que se declararam como ME/EPP e que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal terão o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para encaminharem, via fax, a documentação regularizada. Neste caso, a sessão será suspensa para aguardar o envio da documentação, com data e horário de retorno definidos pelo Pregoeiro. As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo Pregoeiro durante a sessão.

11.1.1 O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, depois de seguidas as instruções contidas no site www.comprasnet.gov.br.

11.1.2 Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE n.º 5/95 ao órgão cadastrador, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública na internet.

11.1.3 No caso de atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na própria sessão do Pregão, o cumprimento desta exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito. A **contratação** somente se efetivará no caso de o cadastramento seja efetivado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

11.1.4 O Pregoeiro solicitará, via Chat, à licitante com o menor preço global, a proposta e os documentos de habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser transmitidos em prazo a ser definido pelo pregoeiro, via chat, conforme volume de documentação a ser recebido para o fax nº (38) 3532 1258.

a) Certidão de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, não sendo expressa validade, será aceita com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.

b) Declaração de que receberam e tomaram conhecimento de toda documentação necessárias à elaboração das propostas.

c) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

d) Apresentação de 01 ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido(s) em nome da empresa licitante, que comprove(m) a capacidade de realizar as análises compatíveis com as solicitadas na Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN e sumarizadas no **Anexo 1**, que deverão fazer parte da listagem dos ensaios Acreditados/Homologados do laboratório, disponível respectivamente nos sites do INMETRO e da RMMG, bem como os ensaios que fazem parte do escopo de Acreditação/Homologação (<http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/laboratoriosAcreditados.asp>; <http://www.fiemg.org.br/Default.aspx?tabid=11622>).

g) Comprovante de Visita Técnica da empresa, ao local das análises, fornecido pela UFVJM. Essa Visita Técnica realizada por funcionário da empresa devidamente credenciado é **obrigatória**, devendo ser agendada através do telefone (38) 3532- 1256 (PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD / ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE-AMA). Esta visita será acompanhada pelo Prof. Paulo Henrique Graziotti da UFVJM. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

f) Os licitantes deverão comprovar que possuem laboratório credenciado pela FEAM (Acreditado ou Homologado), conforme Deliberação Normativa COPAM 165 de 2011, através da apresentação do certificado de Acreditação/Homologação quanto à ABNT NBR 17025:2005.

12 DA JUSTIFICATIVA DA VISITA TÉCNICA

12.1 Trata-se de contratação de serviços para análises de afluentes e efluentes de ETE, Corpo Receptor de Águas Subterrâneas, incluindo-se coleta durante um período de 03 meses, com obrigatoriedade de treinamento de pessoal da UFVJM para realizar esta coleta nos meses seguintes ao contrato. Por se tratar de serviço que envolve coleta de águas subterrâneas é necessário que a licitante tome conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe, particularmente, as condições de acesso ao local dos poços artesianos, conforme coordenadas indicadas no item 10 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

13 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7 e 10 deste Edital, e sendo aceitável a(s) proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

13.2 A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, será confirmada por meio de consulta "on line".

13.3 Procedida à consulta será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

13.4 Será assegurado, à LICITANTE já cadastrada no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na fase de habilitação, por meio do fax (38) 3532 1258 devendo, posteriormente, encaminhar ao Pregoeiro, na forma indicada no subitem 10.2.7, os originais ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo o Pregoeiro verificar a regularidade da LICITANTE por meio dos sítios.

13.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.6 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o(s) item objeto do certame, pelo Pregoeiro.

13.7 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do item objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Administração/UFVJM, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 14.

13.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto n.º 5.450/2005, e na legislação pertinente.

13.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

13.10 A Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

13.11 Para fins de habilitação, a verificação pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.12 Serão sanados pelo Pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

13.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de

habilitação e classificação.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.5 Dos atos da Administração, decorrente da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **recurso**, dirigido a Autoridade Superior da UFVJM, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 22.14 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - **pedido de reconsideração** de decisão do Ministro da Educação, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.7 A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 14.5 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.8 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

14.9 Julgados os recursos, a Pró-Reitoria de Administração da UFVJM fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14.10 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

14.11 Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações/UFVJM, situada no Campus JK, BR 367, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).

15 DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Julgados os recursos (se houver) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pró-Reitoria de Administração homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

16. DO CONTRATO

16.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a União, representada pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, e Decreto 5.450 de 31/05/2005, do Edital e demais normas pertinentes.

16.2 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no SICAF, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida, ou recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da devida convocação, é facultado à UFVJM convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios efetuar a negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.3 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4 Os serviços deverão ser executados conforme Anexo I a partir da assinatura do contrato, no local definido pela UFVJM, em conformidade com as especificações da proposta de preço e com as especificações técnicas mínimas constantes do Edital.

16.5. A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

17 DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O cronograma e prazo de execução dos serviços será determinado pela periodicidade das análises apresentadas no Termo de Referência.

17.2 A contratada deverá encaminhar o resultado das análises em até **15 dias úteis** a contar da data da coleta realizada pela mesma, ou da data de recebimento da amostra quando a coleta for realizada pela própria Universidade.

17.3 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

17.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no momento da entrega do serviço.

17.5 Os serviços serão recebidos definitivamente, decorridos 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, quando o servidor designado para acompanhar o contrato, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e prevenção e reparação de danos, desde que estejam perfeitamente de acordo com o que foi licitado;

17.6 Após o recebimento definitivo, a Assessoria de Meio Ambiente/UFVJM, encaminhará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a Nota Fiscal para pagamento.

18 DA GARANTIA

18.1 Será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento do Contrato, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do Contrato, em favor da UFVJM, representado pelo seu Reitor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A garantia apresentada deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do Contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

18.2.1 Fica estabelecido que a Contratada, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

18.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, no ato da assinatura, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.

18.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra-recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do Contrato.

18.5 Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

19 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.3 Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no exercício de 2011 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 02146; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de recurso: 011200000; Plano Interno: F4009G0101N.

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado de acordo com a periodicidade das coletas, após a realização dos serviços, até o 12º (décimo segundo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

21.2 A critério da Contratante poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

21.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

21.4 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

21.5 Não haverá a retenção prevista no subitem 21.4 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

21.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA – do IBGE, devidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil.

21.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo Contratante será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{I}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, recusa na assinatura do contrato ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II - multas (que deverão ser recolhidas em favor da UFVJM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do produto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do produto, caso apresente defeito ou não esteja de acordo com a especificação exigida em Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

22.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

22.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

22.4 O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela UFVJM à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

22.5 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 22.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 22.1.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

23.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.5 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

23.6 Na contagem dos prazos, estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.7 A UFVJM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

23.8 No caso de alteração, deste Edital, o prazo para realização do certame será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.9 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

23.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Minas Gerais – seção judiciária de Sete Lagoas.

23.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

23.12 A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

23.13 Cópia do Edital e seus Anexos estará disponibilizada nos sites “www.comprasnet.gov.br”, e “www.ufvjm.edu.br”.

22.14 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: daniel.medeiros@ufvjm.edu.br os quais serão respondidos disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br.

23.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

23.16 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Diamantina, 09 de setembro de 2011.

Daniel Medeiros
Pregoeiro Oficial/UFVJM

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços de Monitoramento da atual Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, em Diamantina - MG, e de seus afluentes e efluentes líquidos, e das águas subterrâneas e do córrego Soberbo.

1. DO OBJETIVO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa especializada para monitorar a atual Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, da UFVJM, para verificar a sua eficiência, e certificar de que não há impactos ambientais no córrego Soberbo, curso d'água que drena para o Parque Estadual do Biribiri, uma vez que ele é classificado como Especial pela Resolução CONAMA nº 357/05 e pela DN Conjunta COPAM/ CERH nº 01/08 por ter a função de preservação dos ambientes aquáticos do referido Parque.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente termo de referência à contratação de Pessoa Jurídica, cujo objeto social contemple atividades de monitoramento de afluentes e efluentes de ETE, corpo receptor e de águas subterrâneas para atuar na UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, em Diamantina-MG, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste termo e seus Anexos.

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Análise das amostras conforme detalhamento do Anexo I , onde consta cada análise e a periodicidade que deverá ser realizada.	R\$ 5.356,00
	Coleta mensal, sendo uma coleta por mês, durante 3 meses, incluindo treinamento de pessoal da UFVJM para realização de coletas futuras. A coleta deverá ser realizada de acordo com a norma ABNT NBR 9898.	R\$ 2.563,14
		R\$ 7.919,14

Os valores de referência foram definidos a partir de orçamentos realizados no mercado, anexados ao processo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Com o intuito de atender ao termo de ajuste de conduta firmado entre a UFVJM e o Governo Estadual, particularmente os relacionados com a ETE (itens 10, 11, 12 e 14) faz-se necessário a contratação de uma empresa que tenha todas as especificações exigidas pelo o órgão ambiental, no caso a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), quanto à capacidade técnica de seus laboratórios para garantia dos serviços solicitados.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os licitantes deverão possuir laboratório credenciado pela FEAM (Acreditado ou Homologado), atendendo a ISO/IEC 17025/2005, conforme Deliberação Normativa COPAM 165 de 2011.

4.2 Os licitantes deverão comprovar capacidade de realizar as análises solicitadas na Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN e sumarizadas no **Anexo 1**, que deverão fazer parte da listagem dos ensaios Acreditados/Homologados do laboratório, disponível respectivamente nos sites do INMETRO e da RMMG, bem como os ensaios que fazem parte do escopo de Acreditação/Homologação

(<http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/laboratoriosAcreditados.asp>;

<http://www.fiemg.org.br/Default.aspx?tabid=11622>).

4.3. Os licitantes deverão apresentar declaração de que receberam e tomaram conhecimento de toda documentação necessária à elaboração da proposta.

4.4. 4.4. Os licitantes deverão apresentar comprovante de Visita Técnica da empresa, ao local das análises, fornecido pela UFVJM. Essa Visita Técnica realizada por funcionário da empresa devidamente credenciado **é obrigatória**, devendo ser agendada através do telefone (38) 3532-1256 (PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD / ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE-AMA), quando tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe, particularmente, as condições de acesso. Esta visita será acompanhada pelo Prof. Paulo Henrique Graziotti da UFVJM. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.5. Cabe também aos licitantes apresentar certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. Os licitantes deverão apresentar declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

5. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O cronograma e prazo de execução dos serviços será determinado pela periodicidade das análises apresentada no **Anexo 1**. A contratada deverá encaminhar o resultado das análises em até **15 dias úteis** a contar da data da coleta realizada pela mesma, ou da data de recebimento da amostra quando a coleta for realizada pela própria Universidade.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 Os recursos a serem aplicados nos serviços são os oriundos do Plano de Expansão da Rede Federal de Ensino Tecnológico.

7. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação poderá ocorrer mediante competente procedimento licitatório com fundamento na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços compreenderão a realização de tarefas inerentes aos trabalhos de coleta, transporte, análises e emissão de laudos técnicos e treinamento de equipe da UFVJM, nos três primeiros meses, para realização de coletas futuras, e outros, de acordo com a Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN.

8.2 O profissional deverá ter agilidade, rapidez e presteza no desenvolvimento dos trabalhos.

8.3 O profissional deverá ser capaz de:

- Elaborar levantamentos de quantitativos de projeto e de etapas realizadas;
- Elaborar relatórios de atividades de monitoramento, dentro da periodicidade exigida

(Anexo 1);

- Avaliar previamente os problemas existentes e apresentar propostas de solução;
- Ter conhecimentos básicos de informática para a elaboração de planilhas e relatórios;
- Ter conhecimentos técnicos sobre os materiais para a coleta, a serem empregados;
- Ter conhecimentos das Normas técnicas pertinentes.

8.5 Apresentar a anotação de responsabilidade técnica do responsável pelo laudo das análises realizadas, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.6 O responsável técnico deverá garantir a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos nas especificações, notificando a PROAD da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI em caso de necessidade de substituição de algum procedimento ou refazimento dos serviços, apresentando justificativa.

8.7 Para a realização dos serviços deverão ser utilizados procedimentos seguros, devendo a contratada manter seu pessoal devidamente protegido, com uso adequado de EPI's, de forma a evitar acidentes.

8.8 A contratada deve manter a PROAD informada sobre o andamento das coletas e análises em todos os seus aspectos, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o perfeito andamento dos serviços.

8.9 A contratada deverá acompanhar o cronograma físico das coletas, de maneira a evitar atraso na realização das análises.

8.10 A licitante vencedora deverá zelar pela conservação dos equipamentos de propriedade da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM), que porventura forem usados durante a execução dos serviços.

9. DA COLETA DOS MATERIAIS E ANÁLISES

9.1 A coleta dos afluentes e efluentes líquidos, e das águas subterrâneas e das amostras do córrego Soberbo deverão ser feitas pela contratada, nos três primeiros meses, com coletores e qualquer outro material, incluindo reagentes, conservantes, entre outros, da própria empresa.

9.2 A partir do 4º mês do contrato a coleta será realizada pela Contratante, após treinamento incluído no objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa vencedora, no 3º mês de contrato fornecer todo material necessário, para coleta dos 12 meses de contrato.

9.3 Deverão ser realizadas análises físico-químicas, conforme parâmetros indicados pela Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN, listados no Anexo 1.

9.4 As coletas deverão ser realizadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

10. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A coleta dos afluentes e efluentes líquidos deverá ser feita na Estação de tratamento de Esgotos, localizada no *Campus JK*, BR 367, KM 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina - MG. A coleta de águas subterrâneas deverá ser feita em poços artesianos existentes na UFVJM, a juzante e a

montante e a coleta no córrego Soberbo deverá ser feita entre um trecho de 1,8 km, nos pontos de coordenadas UTM SAD 69 a montante (23K X:651792 e Y:7987184) e a jusante (23K X:651596 e Y:7988823), dos prédios e estruturas da UFVJM.

11. DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE DA EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

11.1 Os empregados da Empresa contratada, que executarão os serviços, deverão trabalhar com CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, preso na lapela ou bordado, à altura do peito, correndo as despesas por parte da Contratada.

11.2 A Empresa contratada deverá apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT.

11.3 A Empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração correspondente ao recolhimento do FGTS de seus empregados que estão prestando serviço na UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI.

11.4 A Empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão com atividades na UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI.

11.5 A Contratada obriga-se a ressarcir a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes.

11.6 A Contratada obriga-se a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.7 Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI;
- d) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- f) exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- g) ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
- h) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança do trabalhador e ambiental;
- i) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, devendo

prestar todas as informações requeridas e atender às determinações para a correção de eventuais vícios encontrados;

j) atender outras obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

k) A Empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI:

11.8 Convocar a licitante para execução dos serviços;

11.9 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;

11.10 Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual;

11.11 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização e atestação dos serviços serão feitas pela PROAD e ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE da UFVJM;

11.12 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

11.13 Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;

11.14 Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;

11.15 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

12. DO PAGAMENTO, DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

12.1 Todas as disposições deste item estão devidamente discriminadas na minuta do Contrato, **ANEXO III**, devendo ser fielmente observadas quando da contratação.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A licitante vencedora prestará garantia de execução, na modalidade de fiança bancária, no percentual de 5% (quatro por cento) do valor do contrato.

13.2 Caso o contrato seja prorrogado a garantia deve ser prorrogada por igual período.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI terá direito de, a qualquer tempo e lugar, desconsiderar a execução dos serviços que, de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

14.2. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;

14.3. A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Diamantina, 1 de julho de 2011.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PARAMETROS E PERIODICIDADE DE COLETAS PARA MONITORAMENTO DA ETE OBJETO DA
CONTRATAÇÃO

	PARÂMETROS PARA ANÁLISE	Periodicidade	NÚMERO DE COLETAS ANUAIS						TOTAL DE AMOSTRAS
			CORPO RECEPTOR 200 METROS				ÁGUAS SUBTERRÂNEAS		
			Afluente	Efluentes	Montante	Jusante	Montante	Jusante 2 poços	
1	OD	Semestral			2	2			4
2	DQO	Bimestral	6	6	6	6			24
3	DBO	Bimestral	6	6	6	6			24
4	E. coli	Mensal / Bimestral / Anual /	0	12	6	6	1	1	27
5	pH	Bimestral e Anual		6	6	6	1	1	21
6	Sólidos sedimentáveis	Bimestral e Semestral	6	6		2			14
7	Condutividade elétrica	Bimestral e Anual		6	6	6	1	1	21
8	Fósforo total	Semestral		2	2	2			6
9	Sulfetos	Semestral		2	2	2			6
10	Nitrato	Semestral e anual		2	2	2	1	1	9
11	Nitrogênio amoniacal total	Semestral e anual		2	2	2	1	1	9
12	Óleos e graxas	Semestral		2	2	2			6
13	Substâncias tensoativas	Semestral		2	2	2			6
14	Teste de toxicidade aguda	Anual		1					1
15	Densidade de cianobactérias	Semestral			2	2			4
16	Cloreto total	Semestral e anual			2	2	1	1	7
17	Clorofila a	Semestral			2	2			4
18	Turbidez	Bimestral			6	6			12

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

AO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2011

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Razão social: _____ **CNPJ:** _____
Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta:** _____
Praça de pagamento: _____ **Contato:** _____
Fone: _____ **Fax:** _____ **e-mail:** _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Análise das amostras conforme detalhamento da Tabela abaixo , onde consta cada análise e a periodicidade que deverá ser realizada.	
	Coleta mensal, sendo uma coleta por mês, durante 3 meses, incluindo treinamento de pessoal da UFVJM para realização de coletas futuras. A coleta deverá ser realizada de acordo com a norma ABNT NBR 9898.	

OBSERVAÇÕES

Validade da proposta:

Prazo de entrega e execução dos serviços:

Prazo de garantia dos serviços:

Local de entrega e execução dos serviços:

Prazo de conclusão dos serviços:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega, montagem da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação.

PLANILHA DE PREÇOS REFERENTES ÀS ANÁLISES

	PARÂMETROS PARA ANÁLISE	Periodicidade	Afluentes	Efluentes	Montante	Jusante	Montante	Jusante 2 poços	TOTAL DE AMOSTRAS	PREÇO UNITÁRIO ANALISE	PREÇO TOTAL ANALISE
1	OD	Semestral			2	2			4		
2	DQO	Bimestral	6	6	6	6			24		
3	DBO	Bimestral	6	6	6	6			24		
4	E. coli	Mensal / Bimestral / Anual /	0	12	6	6	1	1	27		
5	pH	Bimestral e Anual		6	6	6	1	1	21		
6	Sólidos sedimentáveis	Bimestral e Semestral	6	6			2		14		
7	Condutividade elétrica	Bimestral e Anual		6	6	6	1	1	21		
8	Fósforo total	Semestral		2	2	2			6		
9	Sulfetos	Semestral		2	2	2			6		
10	Nitrato	Semestral e anual		2	2	2	1	1	9		
11	Nitrogênio amoniacal total	Semestral e anual		2	2	2	1	1	9		
12	Óleos e graxas	Semestral		2	2	2			6		
13	Substâncias tensoativas	Semestral		2	2	2			6		
14	Teste de toxicidade aguda	Anual		1					1		
15	Densidade de cianobactérias	Semestral			2	2			4		
16	Cloreto total	Semestral e anual			2	2	1	1	7		
17	Clorofila a	Semestral			2	2			4		
18	Turbidez	Bimestral			6	6			12		

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, E A EMPRESA _____ PARA REALIZAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE AFLUENTES E EFLUENTES DE ETE, CORPO RECEPTOR E DE ÁGUAS SUBTERRANEAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, EM DIAMANTINA (MG), CONFORME EDITAL DE PREGÃO N.º _____, PROCESSO N.º _____.

Aos ____ dias do mês de ____ de 2011, de um lado UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, com registro no CNPJ n.º 16.888.315/0001-57 e sede no Campus JK, Rodovia MGT 367, KM 583, N.º 5000, Alto da Jacuba, Diamantina-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu REITOR Prof. PEDRO ANGELO DE ALMEIDA ABREU, RG n.º ____/SSP/CE e de outro lado a empresa _____, com registro no CNPJ n.º _____ com sede no _____ neste ato representada por seu (cargo/procurador), (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA REALIZAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE AFLUENTES E EFLUENTES DE ETE, CORPO RECEPTOR E DE ÁGUAS SUBTERRANEAS, decorrente do Pregão N.º ____/2011, processo N.º _____, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a realização de atividades de monitoramento de afluentes e efluentes de ETE, Corpo Receptor e de Águas Subterraneas, a fim de atender às necessidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em Diamantina (MG)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da **CONTRATADA** e especificações do Edital do Pregão 071/2011 e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

2.2 Os serviços compreenderão a realização de tarefas inerentes aos trabalhos de coleta, transporte, análises e emissão de laudos técnicos e treinamento de equipe da UFVJM, nos três primeiros meses, para realização de coletas futuras, e outros, de acordo com a Nota Técnica n.º 002/2005 da DIMOG/GESAN.

2.3 O profissional deverá ter agilidade, rapidez e presteza no desenvolvimento dos trabalhos.

2.4 O profissional deverá ser capaz de:

- 2.4.1 Elaborar levantamentos de quantitativos de projeto e de etapas realizadas;
- 2.4.2 Elaborar relatórios de atividades de monitoramento, dentro da periodicidade exigida (**Anexo 1**);
- 2.4.3 Avaliar previamente os problemas existentes e apresentar propostas de solução;
- 2.4.4 Ter conhecimentos básicos de informática para a elaboração de planilhas e relatórios;
- 2.4.5 Ter conhecimentos técnicos sobre os materiais para a coleta, a serem empregados;
- 2.4.6 Ter conhecimentos das Normas técnicas pertinentes.

2.5 Apresentar a anotação de responsabilidade técnica do responsável pelo laudo das análises realizadas, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.6 O responsável técnico deverá garantir a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos nas especificações, notificando a PROAD da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI em caso de necessidade de substituição de algum procedimento ou refazimento dos serviços, apresentando justificativa.

2.7 Para a realização dos serviços deverão ser utilizados procedimentos seguros, devendo a contratada manter seu pessoal devidamente protegido, com uso adequado de EPI's, de forma a evitar acidentes.

2.8 A contratada deverá manter a PROAD informada sobre o andamento das coletas e análises em todos os seus aspectos, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o perfeito andamento dos serviços.

2.9 A contratada deverá acompanhar o cronograma físico das coletas, de maneira a evitar atraso na realização das análises.

2.10 A licitante vencedora deverá zelar pela conservação dos equipamentos de propriedade da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM), que porventura forem usados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COLETA DOS MATERIAIS E ANÁLISES

3.1 A coleta dos afluentes e efluentes líquidos, e das águas subterrâneas e das amostras do córrego Soberbo deverão ser feitas pela contratada, nos três primeiros meses, com coletores e qualquer outro material, incluindo reagentes, conservantes, entre outros, da própria empresa.

3.2 A partir do 4º mês do contrato a coleta será realizada pela Contratante, após treinamento incluído no objeto do Termo de Referência, com coletores e qualquer outro material, incluindo reagentes, conservantes, entre outros, da própria empresa, fornecidos no 3º mês de contrato.

3.3 Deverão ser realizadas análises físico-químicas, conforme parâmetros indicados pela Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN, listados no Anexo 1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A coleta dos afluentes e efluentes líquidos deverá ser feita na Estação de tratamento de Esgotos, localizada no *Campus JK*, BR 367, KM 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina - MG. A coleta de águas subterrâneas deverá ser feita em poços artesianos existentes na UFVJM, a jusante e a montante e a coleta no córrego Soberbo deverá ser feita entre um trecho de 1,8 km, nos pontos de coordenadas UTM SAD 69 a montante (23K X:651792 e Y:7987184) e a jusante (23K X:651596 e Y:7988823), dos prédios e estruturas da UFVJM.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA E PRAZO PRA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O cronograma e prazo de execução dos serviços será determinado pela periodicidade das análises apresentada no **Anexo 1 do Termo de Referência**. A contratada deverá encaminhar o resultado das análises em até **15 dias úteis** a contar da data da coleta realizada pela mesma, ou da data de recebimento da amostra quando a coleta for realizada pela própria Universidade.

5.2 As coletas deverão ser realizadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor deste Contrato é de **R\$ XX.XXX,00** (_____reais) e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

6.2 O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a periodicidade das coletas, após a realização dos serviços, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

6.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência da ARP;**

6.4.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.4.2 O prazo descrito no item 6.4.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

6.4.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 6.4.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 A critério da Contratante poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.6 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

6.7 Não haverá a retenção prevista no subitem 6.6 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA – do IBGE, devidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo Contratante será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100 \times 365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

6.10 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.11 Não haverá qualquer forma de reajuste dos preços inicialmente propostos.

6.12 Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos.

6.13 As despesas de logística (transporte aéreo e terrestre, alimentação e hospedagem) da Equipe Técnica do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

6.14 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício de 2011 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 02146; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 0112000000; Plano Interno: F4009G010N.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 13 (treze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato, computando-se aqui o prazo necessário para execução dos serviços, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços.

7.2. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.3. Incumbirá a **CONTRATANTE** de providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia para cumprimento do Contrato, que deverá ser apresentada na data de assinatura do Contrato, em favor da UFVJM, representado pelo seu Reitor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A garantia apresentada deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do Contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

8.2.1 Fica estabelecido que a Contratada, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

8.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, no ato da assinatura, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.

8.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra-recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do Contrato.

8.5 Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

9.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado e recibo na Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no momento da entrega do serviço.

9.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, decorridos 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, quando o servidor designado para acompanhar o contrato, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e prevenção e reparação de danos, desde que estejam perfeitamente de acordo com o que foi licitado;

9.4 Após o recebimento definitivo, a Assessoria de Meio Ambiente/UFVJM, encaminhará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a Nota Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatado se as condições de qualidade estiverem de acordo com o solicitado, a serem aferidos pela Assessoria de Meio Ambiente /UFVJM.

10.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) _____, designado pela Portaria nº____, de _____ de _____.O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

10.2.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

10.2.2. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

10.2.3. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

10.3. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

11.2 Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado no edital do Pregão 071/2011, em seus anexos e à legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.3 Realizar Coleta mensal, sendo uma coleta por mês, durante 3 meses, incluindo treinamento de pessoal da UFVJM para realização de coletas futuras. A coleta deverá ser realizada de acordo com a norma ABNT NBR 9898.

11.4 As coletas incluem coletores e qualquer outro material, inclusive reagentes, conservantes, entre outros, da própria empresa. No terceiro mês, de contrato, a empresa deverá fornecer todo material necessário para coleta durante os 12 (doze) meses de contrato.

11.5 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHÔNHA E MUCURI, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações para a correção de eventuais vícios encontrados;

11.6 Obrigar-se a coordenação, aparelhamento e remuneração da equipe técnica, diligenciando para que a consecução do objeto contratual se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

11.7 Fornecer equipe técnica qualificada para a realização dos serviços e em número suficiente que atenda ao objeto do contrato prevendo toda a mão de obra necessária à operacionalização dos serviços, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação vigente;

11.8 Manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

11.9 Indicar responsável pelo acompanhamento do contrato que deverá reportar-se, quando necessário, diretamente, à Assessoria de Meio Ambiente/UFVJM;

11.10 Comunicar imediatamente, por escrito, à contratante, através do funcionário responsável pela execução do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regularização;

11.11 Os empregados da empresa contratada, que executarão os serviços, deverão trabalhar com CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, preso na lapela ou bordado, à altura do peito, correndo as despesas por parte da Contratada;

11.12 Apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT;

11.13 Apresentar, mensalmente, declaração correspondente ao recolhimento do FGTS de seus empregados que estão prestando serviço na UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI;

11.14 Apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão com atividades na UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI;

11.15 Cumprir a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;

11.16 Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

11.17 Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/MG, de 08/06/78 e suas NR's - Normas Reguladoras;

11.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança do trabalhador e ambiental;

11.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI;

11.21 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado pela contratante;

11.22 Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;

11.23 Ressacir a contratante, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes;

11.24 Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com iguais ou similares de propriedade da contratante;

11.25 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto, até 25% do valor global do contrato;

11.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante;

11.28 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

11.29 Atender outras obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Convocar a licitante para execução dos serviços;

12.2 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;

12.3 Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual;

12.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização e atestação dos serviços serão feitas pela PROAD e ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE da UFVJM;

12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

12.7 Permitir o acesso aos dados e informações consideradas relevantes pela equipe técnica da contratada para a execução dos serviços e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

12.8 Decidir com o representante da contratada todas as questões que surgirem durante a execução do serviço;

12.9 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela contratada;

12.10 Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;

12.11 Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;

12.12 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

12.13 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e especial, na aplicação das sanções e alterações do mesmo;

12.14 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

13.3 Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, recusa na assinatura do contrato ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II - multas (que deverão ser recolhidas em favor da UFVJM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do produto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do produto, caso apresente defeito ou não esteja de acordo com a especificação exigida em Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

14.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.4 O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela UFVJM à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

14.5 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 22.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 22.1 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº. 10.520/2000, no Decreto nº. 5.450/2005 e subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993.

15.2 O presente contrato vincula-se aos termos do edital do **Pregão Eletrônico 71/2011**, constante do processo 23086.001746/2011-02 e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sete Lagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos

representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Diamantina, __ de _____ de 2011.

CONTRATANTE:

Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor UFVJM

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I AO CONTRATO Nº. xx/2011
DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

1 - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

- Indicação formal, através de carta/ofício, do nome do Responsável Técnico, que será o responsável pela execução dos serviços, devidamente comprovada através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, contrato social ou contrato de trabalho.

2 - EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

- Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.